



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 261/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e a Procuradora Dra. Rita de Cassia Lima, ausência justificada da Dra. Christiane D'Elia, reuniu-se às 15h40min do dia 24 de julho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 080/23

3º) Denunciado: Guilherme Mello Hiath (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Bangu AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 25/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) e Dr. Mauro Chidid (GPA AUDAX RIO EC)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Processo voltou para a pauta para julgar o 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 239/23

1º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Antônio Carlos Villa Flor Britto Filho (Atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Kauã Santos Leite (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Leandro Sermento Silva (Preparador Físico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x SAF Botafogo

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 28/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (defesa escrita do Nova Iguaçu FC) e Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditora Relatora: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para art. 254 do CBJD o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação o art. 211 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 246/23

1º) Denunciado: Fagner Junior Nascimento Barbosa (Atleta da LD Mangaratiba)

Tipificação: Art. 243-D; 243-F e 257 na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: LD de Paraty (Associação)

Tipificação: Art. 205 § 1º e § 2º; 211; 213 I, II, III; 258-B na forma do art. 184 do CBJD e arts. 13 e 15 do RCESM.

3º) Denunciado: Rodrigo Junior Araújo dos Santos (Atleta da LD de Paraty)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II (2 vezes) e 258-B na forma do art. 184 do CBJD

4º) Denunciado: Yuri Aguiar dos Reis (Técnico da LD de Mangaratiba)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: LD de Paraty x LD de Mangaratiba

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 08/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela D. Procuradoria prova de vídeo, recebido da LD Mangaratiba.

Realizada intimação do árbitro como testemunha, restou ausente o árbitro como testemunha, estando em curso o art. 220-A II do CBJD. Oficie a Procuradoria para as providências.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-D para o art. 258-A do CBJD; suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 243-F e suspenso em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 205 § 1º do CBJD; multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e interdição do local de jogo, quanto à imputação do art. 211 do CBJD; multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda do mando de campo de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 213 I, II e III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do CBJD; multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quanto a desclassificação do art. 258-B para o art. 257 § 3º do CBJD e exclusão da competição com eliminação automática, quanto aos arts. 13 e 15 do Regulamento do Campeonato Estadual de Seleções Municipais.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º ; suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º; suspenso em 6(seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 258- para o art. 257 todos do CBJD;

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

6) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

7) O Procurador se manifestou em todos os processos.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta